

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 – Fone (0xx44) 640-1181 – E-mail esperançanova@uol.com.br CGC 01.612.269/0001-91

Esperança Nova – Estado do Paraná

LEI Nº 212/2004

<u>SÚMULA</u>:- DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O povo do Município de ESPERANÇA NOVA por seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e eu Valdir Hidalgo Martinez – Prefeito Municipal, Sanciono a Seguinte Lei.

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

<u>Art. 1º -</u> Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 100 da Lei Orgânica do Município de ESPERANÇA NOVA, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2005, compreendendo:

I – as prioridades e as metas de administração pública municipal;

II – a estrutura e organização dos orçamentos;

III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;

V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;

VII – as disposições finais.

CAPÍTULO II

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2005, especificadas de acordo com os macro objetivos estabelecidos no Plano Plurianual 2002-2005, encontram-se detalhadas em Anexo a Lei.

CAPÍTULO III

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 3º - Para efeito da Lei, entende-se por:

- $\underline{I-Programa}$, o instrumento de organização de ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- <u>II Atividade</u>, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- <u>III Projeto</u>, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- <u>IV Operação Especial</u>, as despesas que não contribuem, para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- § 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 - Fone (0xx44) 640-1181 - E-mail esperançanova@uol.com.br (CGC 01.612.269/0001-91

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 – Fone (0xx44) 640-1181 – E-mail esperançanova@uol.com.br CGC 01.612.269/0001-91

Esperança Nova – Estado do Paraná

- § 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.
- § 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.
- <u>Art. 4º -</u> Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.
- Art. 5° O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:
 - *I- texto da lei;*
 - II- consolidação dos quadros orçamentários;
 - III- anexo dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
 - IV- anexo do orçamento de investimentos das empresas;
 - V- discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social;
- § 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:
- I do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem de recursos;
- II do resumo da estimativa da receita total do município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem de recursos;
 - III da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem de recursos;
 - IV da fixação de despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem de recursos;
 - V da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
 - VI da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
 - VII da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
 - *VIII da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;*
 - IX da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
 - X da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;
- XI da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- XII do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem de recursos;
- XIII – do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sinética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
- XIV da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- XV da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do artigos70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
- XVI de aplicação de recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental FUNDEF, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- XVII do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;
- XVIII da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação.
 - XIX da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 – Fone (0xx44) 640-1181 – E-mail esperançanova@uol.com.br CGC 01.612.269/0001-91

Esperança Nova – Estado do Paraná

XX – da receita corrente líquida com base no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

XXI – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

Art. 6° - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I − o orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES:

Pessoal e Encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes;

b) DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos:

Inversões Financeiras:

Amortização e Refinanciamento da Dívida;

Outras Despesas de Capital;

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes para a Elaboração dos Orçamentos do Município

<u>Art. 7º -</u> O projeto de lei orçamentária do Município de ESPERANÇA NOVA, relativo ao exercício de 2005 deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I-o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 8º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 9º - a estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

<u>Art. 10 -</u> A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9°, e no inciso II do § 1° do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectivas limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

- § 1º Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.
- $\S~2^{\circ}$ No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:
 - I com pessoal e encargos patronais;
- II com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2001;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 - Fone (0xx44) 640-1181 - E-mail esperançanova@uol.com.br CGC 01.612.269/0001-91

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 – Fone (0xx44) 640-1181 – E-mail esperançanova@uol.com.br CGC 01.612.269/0001-91

Esperança Nova – Estado do Paraná

- § 3° Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.
- Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.
- Art. 13 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.
- <u>Art. 14 -</u> Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.
- Art. 15 Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada a cargo da Administração se:
 - *I houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;*
 - II estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
 - III estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.
- Art. 16 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social CNAS.
- § 1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos na caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2003 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;
- § 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeterse-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
- § 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:
- I publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
 - II identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.
 - § 4º A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.
- Art. 17 A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam, claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
- Art. 18 As receitas próprias mencionadas no art. 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.
- <u>Art. 19 -</u> A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 – Fone (0xx44) 640-1181 – E-mail esperançanova@uol.com.br CGC 01.612.269/0001-91

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 – Fone (0xx44) 640-1181 – E-mail <u>esperançanova@uol.com.br</u> CGC 01.612.269/0001-91 Esperança Nova – Estado do Paraná

Art. 20 - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2005, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

- <u>Art. 21 -</u> a Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos financiados ou refinanciados, inclusive com previdência social.
- Art. 22 O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.
- <u>Art. 23 -</u> A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da LC nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos

- <u>Art. 24 –</u> No exercício financeiro de 2005, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da LC nº 101/2000.
- <u>Art. 25 –</u> Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.
- <u>Art. 26 –</u> Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de horas extras fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária

- <u>Art. 27 –</u> A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2005 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.
- <u>Art. 28 –</u> A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto da alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:
 - I atualização da planta genérica de valores do município;
- II revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, sua alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
 - III revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
 - IV revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
 - VII revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
 - VIII revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 - Fone (0xx44) 640-1181 - E-mail esperançanova@uol.com.br CGC 01.612.269/0001-91

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 – Fone (0xx44) 640-1181 – E-mail esperançanova@uol.com.br CGC 01.612.269/0001-91

Esperança Nova – Estado do Paraná

- § 1º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.
- § 2º a parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Finais

- $\underline{\text{Art. 29}}$ É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.
- <u>Art. 30 –</u> O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.
- Parágrafo Único A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.
- <u>Art. 31</u> Para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei 8666/1993.
- <u>Art. 32 Até trinta dias após a publicação dos orçamentos</u>, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
- <u>Art. 33 O Poder Executivo Municipal poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e ao Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.</u>
- Art., 34. A proposta orçamentária para o exercício de 2005, contemplará a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de trinta por cento da despesa fixada.
- Art. 35. Os lançamentos de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, para o exercício de 2005 e subseqüentes, não sofrerão acréscimo superior ao índice inflacionário apurado no período de janeiro a dezembro de cada ano anterior ao do lançamento, com exceção dos imóveis que sofrerem alteração em suas características, conforme o Código Tributário Municipal.
- Art. 36. O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana de 2005, poderá ter desconto de até 30% (trinta por cento) do valor lançado, para pagamento à vista, no decorrer do mês de abril de 2005, 20% (vinte por cento) para pagamento até 31/05 e 10% (dez por cento) até 30/06/2005.
- Art. 37. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fixo, poderá ter um desconto de até 20% (vinte por cento) do valor lançado, para pagamento à vista até 30/04/2005.
- Art. 38. A taxa de Licença de Localização e Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais Industriais e de Prestação de Serviços, poderá ter um desconto de 20% (vinte por cento) para o pagamento até 28/02/2005.
- Art. 39. O Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal publicará, juntamente com a lei orçamentária anual, o quadro de detalhamento da despesa, especificando as atividades, projetos e operações especiais de cada unidade orçamentária constante do orçamento fiscal, bem como as demais normas para a execução orçamentária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA



Estado do Paraná

Art. 40. O orçamento do Legislativo Municipal, para o exercício financeiro de 2005, será elaborado nos termos da legislação pertinente, limitando-se aos parâmetros e preceitos fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Emenda Constitucional nº. 25, de 14/02/2000.

Art. 41. - Para efeitos da Elaboração do Orçamento Anual serão consideradas os projetos constantes do Anexo I - parte integrante desta Lei.

Art 42. - As atividades referente as manutenções de despesas já existentes serão mantidas quando da elaboração do Orçamento Anual.

	ANEXO I			
PROGRAMA:	01 – LEGISLATIVA	P/A	MEDIDA	QUANT
Aperfeiçoamento d	Aperfeiçoamento do processo legislativo e fiscalizatória.		Unidade	Global
Aquisição de equip	pamentos de informática.	Р	Unidade	05
Aquisição de Equip	pamentos e Material Permanente	Р	Unidade	10
Desenvolver as ati	ividades de apoio legislativo.	Α	Unidsde	Global
PROGRAMA:	02 –EXCENCIAL À JUSTIÇA	P/A	MEDIDA	QUANT
Atender à determin	nações judiciárias	Α	Unidade	Global
PROGRAMA:	03 – ADMINISTRAÇÃO	P/A	MEDIDA	QUANT
Adquirir mobiliário	s e equipamentos de informática.	Р	Unidade	10
Aquisição de veículos.		Р	Unidade	02
Desenvolver as atividades de apoio administrativo visando o bom funcionamento da Administração.		Α	Unidade	Global
Adquirir Equipamentos e Material Permanente		Р	Unidade	10
Ampliar e Melhora	Ampliar e Melhorar o Paço Municipal Próprio		Unidade	01
Equipar as Unidad	les de Administração	Р	Unidade	10
Celebrar Convênios com os Órgãos Estaduais e Federais visando a realização de projetos para o desenvolvimento do Município		Α	Unidade	Global
Construir e Reformar Bens Públicos em Geral		Р	Unidade	10
Adquirir Imóveis		P	Unidade	02
Elaborar e executa	ar campanhas em assuntos de utilidade pública de interesse da coletividade.	Α	Unidade	Global
Administrar e man	ter as atividades referentes a locação de bens imóveis.	Α	Unidade	Global

Realizar concursos públicos para atender a Administração Municipal.			Unidade	Global
Realizar Concurso Público e Reavaliar o Plano de Cargos e Salários e o Plano de Carreiras.		Α	Unidade	Global
Realizar manutenç	rão e conservação de próprios municipais.	Α	Unidade	Global
	culo destinado a fiscalização fazendária, visando melhorar o controle da produção aumento do valor adicionado do Município.	Р	Unidade	01
PROGRAMA:	04 –SEGURANÇA PÚBLICA	P/A	MEDIDA	QUANT
Aquisição de veícu	ulos para atender as atividades de Segurança Pública, em convênio	Р	Unidade	01
Dar atendimento à	s atividades do Posto do DETRAN e da Junta de Serviço Militar.	Α	Unidade	Global
Instalar Sistema de	e Segurança Eletrônica a todos os Próprios Municipais.	Р	Unidade	10
PROGRAMA:	05 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	P/A	MEDIDA	QUANT
Construção da Cas	sa do Idoso.	Р	Unidade	01
Recuperação de re	esidências de famílias comprovadamente carentes.	Р	Unidade	50
Construção da Cas	Construção da Casa de Apoio para crianças e adolescentes desabrigados.		Unidade	01
Atender prerrogativas do Conselho Tutelar Municipal.		Α	Pessoas	Global
Atender as prerrog	Atender as prerrogativas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.		Pessoas	Global
Construção do Clu	be das mães	Р	Unidade	01
Equipamentos p/ o Clube das mães		Р	Unidade	10
Construção do Clu	Construção do Clube da 3ª Idade		Unidade	01
Atender as prerrog	nativas do Fundo Municipal de Assistência Social.	Α	Pessoas	Global
Construção da Cas	sa da Gestante.	Р	Unidade	01
Construir unidades	s de abrigo para as crianças e adolescentes.	Р	Unidade	01
Aquisição de Veícu	Aquisição de Veículos para a Assistência Social		UNidade	02
Adquirir Equipamentos e Materiais Permanentes para o Setor		Р	UNidade	10
Construção de Módulos Sanitários p/ Famílias de baixa renda		Р	UNidade	75
Construir Salões Comunitários		Р	UNidade	01
Construir ou Refor	mar Creches	Р	UNidade	01
			L	

Construção de Albergues			UNidade	01
Aparelhamento Geral dos Setores de Assistência Social a fim de prestar bom atendimento a população carente.		Р	UNidade	10
PROGRAMA:	06 - SAÚDE	P/A	MEDIDA	QUANT
Aquisição de Ambu	ulância.	Р	Unidade	01
Ampliação e Aquis	ição de equipamentos para o Postos de Saúde.	Р	Unidade	10
Implantação de equipamentos.	consultórios médicos e dentários em unidades escolares e aquisição de	Р	Unidade	01
Adquirir equipame	ntos odontológicos.	Р	Unidade	05
Aquisição de veícu	ulos para o transporte de pacientes.	Р	Unidade	02
Adquirir veículo pa	ra atender o Programa Saúde da Família, ou outro, que vier a substituí-lo.	Р	Unidade	02
Aquisição de Equip	pamentos e Material Permanente	Р	Unidade	10
Aquisição de Imóve	eis para o setor de Saúde	Р	Unidade	01
Construção de Pro	Construção de Pronto Socorro Municipal		Unidade	01
Construção de Centro de Especialização		Р	Unidade	01
Construção de Sal	as destinas a pesquisas e outros fins	Р	Unidade	01
Aparelhar o Setor o	de Saúde visando o melhor atendimento à população	Р	Unidade	10
Construção de Sala	as para fisioterapia	Р	Unidade	01
Equipar a Sala de	fisioterapia	Р	Unidade	10
Construir Sala para	a Laboratório de Análises	Р	Unidade	01
Equipar a sala de l	laboratório e análises	Р	Unidade	10
PROGRAMA:	07 – TRABALHO	P/A	MEDIDA	QUANT
Instituir Programas que visem o benefício do trabalhador		Α	Unidade	Global
Adquirir áreas destinas à implantação de vilas rurais ou outro programa que vier a substitui-lo		Р	Unidade	01
PROGRAMA:	08 – EDUCAÇÃO	P/A	MEDIDA	QUANT
Aquisição de Equip	Aquisição de Equipamentos para Escolas.		Unidade	10
Distribuição de Livi	Distribuição de Livros Didáticos.		Unidade	Global

PROGRAMA:	11 – URBANISMO	P/A	MEDIDA	QUANT
Desenvolver projet	os que visem e auxiliem a população quanto a obtenção de documentos.	Α	Unidade	Global
PROGRAMA:	10 – DIREITO À CIDANIA	P/A	MEDIDA	QUANT
Ampliação do Centro Cultural		Р	Unidade	01
Construir o Centro de Convivência Cultura		Р	Unidade	01
Aquisição ou desapropriação de imóveis destinados à cultura		Р	Unidade	01
Aquisição de acer	ro para a Biblioteca Municipal	Р	Unidade	50000
Adquiri veículos de	estinados à Cultura.	Р	Unidade	01
Construção de pré	dio próprio para a Biblioteca Municipal.	Р	Unidade	01
PROGRAMA:	09 – CULTURA	P/A	MEDIDA	QUANT
Celebrar Convênio	s para a construção de prédios escolares	Р	Unidade	01
Construção de ambientes para Escolas Profissionalizantes		Р	Unidade	01
Aquisição ou desapropriação de imóveis para o Ensino Fundamental		Р	Unidade	02
Construir creches que visem a iniciação ao Pré-Escolar		Р	Unidade	01
Construção de Sal	as para o Pré-Escolar	Р	Unidade	03
Construção de sala	as de estudos	Р	Unidade	03
Adquirir veículos p	ara a Educação	Р	Unidade	02
Aquisição de Equip	pamentos e Material Permanente	Р	Unidade	10
Aquisição de Equip	pamentos para salas de Educação Infantil.	Р	Unidade	10
•	amentos para implantação de Laboratório de Informática.	Р	Unidade	10
	onstrução e ampliação de: Escolas Calçadas Canchas esportivas.	Р	M2 M2 M2	Global
Construção e amp	liação de salas de aulas.	Р	Unidade	05
Aquisição de veícu	los tipo Van e outros p/ transporte escolar	Р	Unidade	02
Aquisição de microônibus para o transporte escolar			Unidade	01
Aquisição de ônibu	s para transporte escolar	Р	Unidade	02

Captação de recursos junto ao Governo do Estado e Federal para Implantação de conjuntos habitacionais.		Р	Unidade	60
Ampliação da rede de iluminação pública na área urbana do Município.		Р	Unidade	03
Construção de gal	erias de águas pluviais.	Р	Unidade	03
Construção de Ate	rro Sanitário	Р	Unidade	01
Construção do Aba	atedouro Municipal.	Р	Unidade	01
Cascalhamento de	vias urbanas.	Р	Unidade	10
Pavimentação de l	vias públicas e obras complementares	Р	Unidade	05
Ampliação e reform	na do terminal rodoviário.	Р	Unidade	01
Aquisição de veícu	ulos e utilitários para o Setor de Urbanismo.	Р	Unidade	02
Arborização de Ru	ras e Avenidas	Α	Unidade	Global
Reforma e Modern	nização da Praça Pública	Р	Unidade	02
Aparelhamento do	Aparelhamento dos Setores de Obras e Urbanismo		Unidade	10
Construir Bens Públicos que visem o bem estar da população		Р	Unidade	03
Ampliação e reforma do cemitério		Р	Unidade	01
Aparelhamento da	Aparelhamento da Garagem e Oficina Mecânica do Pátio		Unidade	01
Aquisição de muda	as e sementes de plantas ornamentais em praças e vias publicas	Р	Unidade	01
PROGRAMA:	12 – HABITAÇÃO	P/A	MEDIDA	QUANT
Construção de mo	radias populares em convênios	Р	Unidade	50
Aquisição ou desa	Aquisição ou desapropriação de áreas para a construção de moradias		Unidade	02
Desenvolvimento de programas de Moradias		Α	Unidade	Global
PROGRAMA:	13 – SANEAMENTO	P/A	MEDIDA	QUANT
Aparelhamento e Reequipamento do setor de Saneamento		Р	Unidade	01
Desenvolver programas contras as chuvas ou secas.		Α	Unidade	Global
Construção de Usina de decompostagem do lixo e Reciclagem		Р	Unidade	01
Aquisição de veiculo e equipamento		Р	Unidade	01

PROGRAMA:	14 – GESTÃO AMBIENTAL	P/A	MEDIDA	QUANT
Construção, reforma e ampliação de viveiros de mudas		Р	Unidade	01
Desenvolvimento d	Desenvolvimento de micro bacias e outras praticas de combate a erosão		Unidade	10
Reflorestamento de	e rios e nascentes	Р	Unidade	20
PROGRAMA:	15 – AGRICULTURA	P/A	MEDIDA	QUANT
Aquisição de trator	res Agrícolas.	Р	Unidade	03
Aquisição de imple	ementos agrícolas.	Р	Unidade	10
Adquirir veículo pa	ra melhor atender o micro e pequeno produtor rural.	Р	Unidade	01
Construção de poç	os artesianos.	Р	Unidade	03
Adquirir terrenos p	ara a produção de mudas.	Р	Unidade	01
Dar atendimento to pecuária no Munic	écnico ao micro e pequeno produtor de leite, tendo em vista o desenvolvimento da ípio.	А	Unidade	Global
Implantação de Mi	Implantação de Micro Unidades de Produção e Recebimento de produto		Unidade	02
Convênio com a EMATER e outras empresas para apoio ao produtor rural		Р	Unidade	01
Aquisição de área para o cultivo agrícola		Р	Unidade	01
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o setor de agricultura		Р	Unidade	10
Implantação da Estação da Piscicultura		Р	Unidade	01
Perfuração de Poç	os Artesianos Comunitários	Р	Unidade	03
Incentivo ao Assoc	ciativismos	Р	Unidade	02
Aquisição e Distrib	uição de Sementes	Р	Unidade	02
Aquisição de Mate	riais Permanente para incentivo a Olericultura	Р	Unidade	02
Aquisição de Mudas Frutíferas e outras para desenvolvimento da atividade agrícola		Р	Unidade	02
PROGRAMA:	16 – INDUSTRIA	P/A	MEDIDA	QUANT
Promoção de incer	ntivo para a instalação de industrias	Α	Unidade	Global
Aquisição ou desa	Aquisição ou desapropriação de áreas destinadas a instalação de industrias		Unidade	01
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente		Р	Unidade	10

Construção de Barracões Industriais		Р	Unidade	03
PROGRAMA:	17 – COMERCIO E SERVIÇOS	P/A	MEDIDA	QUANT
Aquisição de equip	Aquisição de equipamentos e material permanente		Unidade	10
Implantação de Pr	ogramas que visem o apoio ao comercio local	Α	Unidade	Global
PROGRAMA:	18 – COMUNICAÇÕES	P/A	MEDIDA	QUANT
Implantação de sis	stemas de telefonia rural	Р	Unidade	03
Aquisição de equip	pamentos e material permanente	Р	Unidade	10
Aparelhamento e I	Reequipamento dos setores de comunicações	Р	Unidade	10
Projetos que visen	n a melhoria do sistema de telegonia local	Α	Unidade	Global
Instalação de Post	os e Cabines telefônicas no interior do Município	Р	Unidade	03
Instalação e apare	lhamento da Radio Comunitária	Р	Unidade	01
PROGRAMA:	19 – ENERGIA	P/A	MEDIDA	QUANT
Evtonção do rodos	o do iluminação pública	P	Unidade	03
Extensão de redes de iluminação pública				
Melhoria do sistem	na de iluminação publica	Р	Unidade	03
PROGRAMA:	20 – TRANSPORTE	P/A	MEDIDA	QUANT
Aquisição de veícu	Aquisição de veículos para atender o setor rodoviário.		Unidade	02
Aquisição de Cam	inhão	Р	Unidade	01
Aquisição de veícu	ulos utilitários para o SEM	Р	Unidade	01
Aquisição de Equip	pamentos Rodoviários	Р	Unidade	01
Construção do pré	dio para funcionamento do pátio rodoviário.	Р	Unidade	01
Aquisição de equipamentos diversos para atender os serviços da oficina do setor rodoviário.		Α	Unidade	10
Construção de terminal rodoviário de passageiros.		Р	Unidade	05
Construção de Pontes e aberturas de estradas		Р	Unidade	07
Aquisição de equipamentos e material permanente		Р	Unidade	10
Aparelhamento e I	Reequipamento do Serviço Rodoviário Municipal	Р	Unidade	10

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 – Fone (0xx44) 640-1181 – E-mail esperançanova@uol.com.br CGC 01.612.269/0001-91

Esperança Nova Estado do Paraná

Construção de bueiros		Р	Unidade	07
Implantação do sistema de informação do SRM para controle de gastos dos veículos e equipamentos.		Р	Unidade	01
Construção de abr	igos para ônibus na área rural	Р	Unidade	10
PROGRAMA:	21 – DESPORTO E LAZER	P/A	MEDIDA	QUANT
Ampliar e reformar	o estádio municipal	Р	Unidade	01
Construção e refor	ma de centros esportivos	Р	Unidade	01
Construção de car	nchas e quadras esportivas	Р	Unidade	01
Construção de par	ques recreativos	Р	Unidade	01
Instalação de parque infantis		Р	Unidade	03
Instalação de mini feiras de exposições		Р	Unidade	01
Apoio para a Instalação de parques de rodeios		Α	Unidade	Global
Construção e Instalação de Bosques		Р	Unidade	01
Construção de par	ques aquáticos	Р	Unidade	01
PROGRAMA:	22 – ENCARGOS ESPECIAIS	P/A	MEDIDA	QUANT
Amortização e Encargos da Dívida Fundada Interna.		Α	Unidade	Contratos
Encargos Sociais em Geral		Α	Unidade	Global
Encargos do PASEP		Α	Unidade	Global
Amortização de Parcelamento de Débitos com o INSS		Α	Unidade	Global
				•

ESPERANÇA NOVA, aos 28 dias do mês de abril de 2004.

VALDIR HIDALGO MARTINEZ

Prefeito Municipal